

TERMO

Termo de Distrato do Contrato nº 058/2010-SUP

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO N° 058/2010-SUP QUE ENTRE SI CELE BRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E JOSÉ AURÉLIO SOUZA GARRIDO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, André Luís Sant'Ana Ribeiro, e José Aurélio Souza Garrido, CPF sob o nº [REDACTED] brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Dom Antônio Monteiro, número 195, bairro Marista, Município de Senhor do Bonfim – Bahia, CEP 48.970-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento SEI nº 19.09.01119.0024122/2024-84, resolvem celebrar o presente **Termo de Distrato ao Contrato nº 058/2010-SUP**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável, com consequente extinção antecipada do contrato original celebrado entre as partes, relativo a "Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, pertencente ao Locador, situado à Praça Djalma Dutra, s/n, Centro Comercial José Marcelino de Souza, Senhor do Bonfim – Bahia, CEP 48.970-000, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim, tendo o referido imóvel registro de Escritura Pública de Compra e Venda, matrícula nº 8.572, fls. 083 do livro 2-AV no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Senhor do Bonfim – BA.", observados os termos e condições indicados na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

2.1 Extinguem-se todas as cláusulas, condições e obrigações decorrentes do Contrato firmado entre as partes, considerando-se desfeito o compromisso por não haver mais interesse recíproco na sua manutenção, cessando doravante todos os efeitos dele decorrentes, **NA DATA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**.

2.2 A **CONTRATADA** dá por quitados os pagamentos do principal e os acessórios das parcelas vencidas e já pagas concernentes ao contrato ora distratado, ressalvados apenas os débitos comprovadamente existentes concernentes a fatos geradores anteriores à presente rescisão.

2.3 O **CONTRATANTE** reconhece a efetiva prestação dos serviços cujo recebimento definitivo tenha ocorrido até a presente data, conferindo-lhes quitação e habilitando o **CONTRATADO** ao recebimento de pagamentos porventura existentes em aberto, desde que daqueles decorrentes.

2.3.1 Sem prejuízo do encerramento do vínculo contratual ora estabelecido, o recebimento definitivo (com consequente habilitação para pagamentos) de eventuais parcelas da execução contratual, faturadas/faturáveis mas ainda em fase de observação/vistoria, só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos nos regramentos internos para conferência/aceitação, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Distrato contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

SALVADOR - BAHIA, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ministério Público do Estado da Bahia André Luis Sant'Anna Ribeiro Superintendente de Gestão Administrativa Ministério Público do Estado da Bahia LOCATÁRIO	José Aurélio Souza Garrido LOCADOR
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AURÉLIO SOUZA GARRIDO** - Usuário Externo, em 06/12/2024, às 13:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Anna Ribeiro** - Superintendente, em 10/12/2024, às 09:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpb.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1342975** e o código CRC **77720417**.

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.557363/2024	Notícia de Fato
272.9.356072/2023	Notícia de Fato

Salvador, 10 de dezembro de 2024.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

TERMO DE RETIRATIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90010/2024 – UASG nº 926302 – PROCESSO nº 19.09.00854.0029167/2024-52. OBJETO: Registro de preços para Prestação de serviços de licenciamento de Softwares Microsoft, com serviço de Software Assurance, conforme edital e seus anexos. Ao décimo dia do mês de dezembro do ano de 2024, o Pregoeiro Oficial procedeu a RETIRRATIFICAÇÃO do AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, publicado na edição nº 3.712 do Diário da Justiça Eletrônico do dia 10/12/2024, para RETIFICÁ-LO corrigindo dados digitados incorretamente. Assim, onde se lê “sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05”, leia-se “sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 14.634 DE 28/11/2023”. Permanecem inalteradas as demais informações constantes no referido documento.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0033818/2024-07. Parecer Jurídico: 773/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda - ME, CNPJ nº 04.670.333/0001-89. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela IES, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público. Objeto do aditivo: alterar o título e o preâmbulo do Convênio original, para mudança de denominação da Instituição de Ensino Superior Convenente, a qual passa a ser Centro Universitário de Excelência – UNEX Vitória da Conquista / Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia LTDA – ME.

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO - CONTRATO N° 58/2010 - SUP. Processo: 19.09.01119.0024122/2024-84. Parecer jurídico: 824/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e José Aurélio Souza Garrido, CFP nº 24*****44. Objeto do contrato: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, pertencente ao Locador, situado à Praça Djalma Dutra, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim. Objeto do Distrato: rescisão amigável, com a consequente extinção antecipada do contrato original com efeitos a partir de 18 de novembro de 2024.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2024 - SGA

Processo SEI nº 19.09.00854.0029167/2024-52 – Pregão Eletrônico nº 90010/2024 - OBJETO: prestação de serviços de licenciamento de Softwares Microsoft, com serviço de Software Assurance, conforme as condições previstas no Termo de Referência. Prazo de Vigência: 1 (um) ano a partir desta publicação. Data da Assinatura: 09/12/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2024- SGA
Registro de preços de prestação de serviços de licenciamento de Softwares Microsoft, com serviço de software Assurance, conforme especificações a seguir.
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS
FORNECEDOR REGISTRADO: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A inscrita no CNPJ 19.877.285/0002-52

Item	Especificações mínimas	Unidade	Quantidade registrada	Quantidade mínima por pedido	Valor Unitário
LOTE 1					
1	Exchange Server Standard SLng LSA Select Plus MVL Government D 3 Year(s) 3 Yr(s) Remaining Servers (25)	Un	1	1	R\$ 6.786,57
2	Exchange Standard CAL SLng LSA User CAL Select Plus MVL Government D 3 Year(s) 3 Yr(s) Remaining Servers (25)	Un	10	1	R\$ 843,73



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E RENILDE ANDRADE SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.



CONTRATO Nº. 18/2010 - SUP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e RENILDE ANDRADE SOUZA, CPF nº. [REDACTED] estabelecida à Praça da Bíblia, nº. 40, Centro, Santo Antônio de Jesus-BA doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 168/2010, protocolado sob nº. 003.0.156800/2010, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Rua Vereador João Silva, nº. 130, Centro, Santo Antônio de Jesus-BA, Bahia, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus, tendo o referido imóvel Escritura Pública de compra e venda Registro nº. 8451, Livro nº. 31, fls. 144 a 147, do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) devendo ser depositado, mensalmente, por Ordem Bancária no Banco Bradesco, c/c nº. 62650-3, Agência nº. 3062-7, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

Agoliveira



3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 05 (cinco) anos de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de outubro de 2010 e a terminar em 30 de setembro de 2015, vedada a sua prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 O Preço Mensal definido no **item 3.1** deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

5.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: outubro
Mês de Término: setembro

5.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

5.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art.143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

6.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

6.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

6.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

7.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**.



- 7.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;
- 7.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 7.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8. CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.
- 8.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.
- 8.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.
- 9.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.
- 9.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

- 10.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:
- 10.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.
- 10.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

AB Oliveira



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

11.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 30 de setembro de 2010.

PELO LOCATÁRIO:

p/ **Maria Lúcia Dultra Cintra**
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Renilde Andrade Souza
Locador

TESTEMUNHAS:

1^a.
Tânia Andrade Souza

2^a.
Misael Cerqueira Santos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Salvador ■ Segunda-Feira
Diário n. 332 de 04 de Outubro de 2010



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO
168/2010, CONTRATO nº. 18/2010:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.156800/2010.

Partes: Ministério Públíco do Estado da Bahia e Renilde Andrade Souza.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus.

Valor mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta-corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 05 (cinco) anos, com inicio em 01 de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2015. Parecer Jurídico nº. 542/2010.

RECEBIDO
HRS 10:25 DIFIN/MP
Data: 04/10/2010
Ass. Zenífora



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 256 /2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Marcio Leandro de Araujo Oliveira, matrícula nº [REDACTED], e Mizael Cerqueira Santos, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 018/2010-SGA, relativo à locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Santo Antonio de Jesus.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério P?blico do Estado da Bahia, 06 de agosto de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa, com fulcro no art. 202, inciso I, alíneas "f" e "g", e § 1º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, e considerando o quanto consta do procedimento protocolado sob o número 003.0. 209576/2016, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele INTIMA a empresa Rita Maria Lima Vieira - ME, CNPJ 11.295.065/0001-280, acerca da imposição das penalidades de multa, no valor de R\$ 1.055,90 (hum mil e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, podendo recorrer da decisão administrativa, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Fica franqueada ao interessado vista aos autos nas dependências da Superintendência de Gestão Administrativa, sendo-lhes facultada a possibilidade de obter cópias, desde que resarcidos os custos da reprodução.

Salvador, 05 de agosto de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

APOSTILA N° 010/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a certidão de casamento com a averbação do divórcio, lavrada em 01/07/2019, apresentada pela servidora MARIANA LOPES ASSIS DE SANTANA, cadastro nº [REDACTED] ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico-Administrativo deste Ministério Público, pela qual se verifica que passou a chamar-se MARIANA LOPES ASSIS, resolve expedir esta Apostila, a fim de produzir os devidos efeitos legais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 01 de agosto de 2019.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PORTRARIA N° 255/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Elaine Jansen Pereira, matrícula nº [REDACTED] e Rafael Lordelo dos Reis Oliveira, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 097/2009-SGA, relativo à locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Canavieiras.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de agosto de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA N° 256/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Marcio Leandro de Araujo Oliveira, matrícula nº [REDACTED] e Mizael Cerqueira Santos, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 018/2010-SGA, relativo à locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Santo Antonio de Jesus.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de agosto de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa